

LEI Nº 030/93

ESTABELECE TARIFA PARA O
T R A N S P O R T E D E
P A S S A G E I R O S C O M Ô N I B U S
D A P R E F E I T U R A M U N I C I P A L
E D Á O U T R A S
P R O V I D Ê N C I A S .

MARINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Cajati, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cobrar, tarifa de transporte coletivo, nas linhas municipais, que não estão sendo realizadas pela Viação Mina do Vale.
- Art.2º- O valor da tarifa inicial, será de CR\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos cruzeiros), nas linhas, Cajati x Manoel Gomes; Cajati x Vila Brás; Cajati x Barro Branco e no perímetro urbano será cobrada tarifa no valor de CR\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), atendendo os Bairros : Poso Alto, Parafuso, Centro, Bico do Pato, Trevo, Vila Antunes, Inhunguvira e Serraria Madeciba.
- Art.3º- O reajuste será feito de acordo com determinação do DER e regulamentado através de Decreto,.
- Art.4º- As despesas decorrentes com a presente Lei correrão por conta de do Orçamento vigente e suplementadas se necessário.
- Art.5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI
EM, 05 DE ABRIL DE 1993

Marino de Lima
Prefeito Municipal